



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Política Administrativa. Segurança Pública. Fundo. FUNREBOM. Reestruturação. Quorum: Maioria Simples. Pela legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 49/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

O Projeto visa alterar reestruturar as regras do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, atualmente gerido pela Lei 392/2014.

DO DIREITO:

Sobre as questões relacionadas a prevenção de incêndios o Inciso I, do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal assim preceitua:

“Art. 9º Compete ao Município, obedecidas as normas federais e estaduais pertinentes:

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

I - dispor sobre a prevenção contra incêndios;

.....”

Esta mesma Carta no artigo 95, elenca a administração direta e indireta:

“Art. 95. Os Poderes Legislativo e Executivo, abrangidas as administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obedecerão as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na forma da legislação federal pertinente.”

Mais adiante, o inciso do artigo 140, exige:

“Art. 140. É vedado:

.....

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;

.....”

DO MÉRITO:

O objetivo deste Projeto é reestruturar a norma regulamentar do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro – FUNREBOM.

Este Fundo foi criado no ano de 1979, através da Lei Municipal n. 12, de 9 de maio de 1979, sofrendo reestruturação no ano de 2014, através da Lei 392.

O Projeto elenca os objetivos do Fundo, sua forma de administração, as fontes de recursos e forma de aplicação (ativo e

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

passivo), a contabilização e as regras implementadoras que dar-se-ão por Decreto à ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Trata-se de competência municipal.

Visa o insumo de atividades para aperfeiçoar a segurança pública e possui contabilização própria (fundo) sujeita e fiscalização do Poder legislativo, com auxílio direto do Tribunal de Contas do Estado.

DO QUÓRUM

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º. do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a matéria preenche os requisitos da Legalidade.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 16 de setembro de 2026.

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113